



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



Lei nº 290/2009.

EMENTA “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Cruz para o exercício de 2010 e dá outras providências”

A Prefeita do Município de Santa Cruz – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165,§2º, da Constituição Federal, e no artigo 90 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz - PE, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anual e plurianual do Município para o exercício de 2010, e 2010 a 2013, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art.2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2010”, as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas do exercício.

§ 1º Integra esta Lei, igualmente, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientação constante do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31 de agosto de 2004.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida, se houverem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Autorização de Publicação

Documento: Lei 290/2009

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Local: Atrio da PMSC

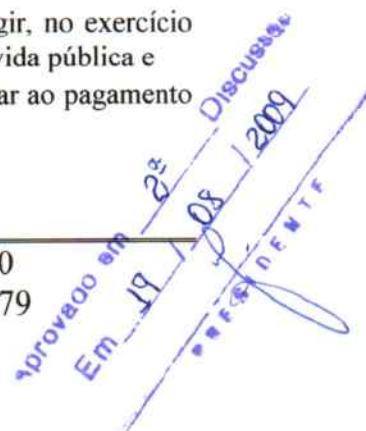
Quartel de Armas

Data: 04/09/2009

Proferida por: José de Souza

Sec. de Ass. Jurídica e Contábil

Mat. 02/At. 02/





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Presidente

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com o pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades essenciais, especialmente as desenvolvidas pelas secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º- O orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias, se instituídas tempestivamente.

Parágrafo único – Nos orçamentos dos fundos municipais e das demais Entidades da administração indireta, desde que como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria ou solidária com a administração direta, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art.4º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA – O instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ATIVIDADE - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo; e

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e ou serviços de prestação continuados.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.5º- Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art.6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4, 320, de 17 de março de 1964, e ainda de acordo com resolução específica do Tribunal de Contas do Estado, e será composto de:

I - Texto de lei;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Autorização de Publicação

Documento:

Local: Atividade: ISC

Quadro de Avisos

Data:

APROVAÇÃO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº

Sancionado

Em

Prefeito

II - Consolidação dos quadros orçamentários

III- Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit correntes e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgãos, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde, de que trata a Emenda Constitucional Nº 29;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discutido
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Prefeito

Art.7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - O orçamento a que pertence;
- II - O grupo de despesas a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES:
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.
 - b) DESPESAS DE CAPITAL
 - Investimentos;
 - Inversões financeiras;
 - Amortização e refinamento da dívida;
 - Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas alterações

Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 210, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento:

Art.9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere o projeto.

Art.10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I- Com pessoal e encargos patronais;
- II- Com a conservação do patrimônio público, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discutido
Em 19/08/2009
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Prof. Dr. José Coriolano Sobrinho

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I- Redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II- Eliminação de despesas com horas- extras;
- III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V- Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;

Art. 16 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 A Lei Orçamentária deverá prever o mínimo de 1% (um por cento) de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I - Atender ações assistências de caráter de emergência e para co- financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil e de outros níveis de governos;

III - Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem à melhoria da vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art.19 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente até 8% (oito por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º dos artigos 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discutida
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº — 1290/2009

Sancionado

Em 09/09/09

Prefeito

Art. 20 O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração, até 30 de agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica, valor destinado ao custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 22 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art.61 do ADCT;

V - Que sejam vinculados à conservação e/ou preservação do meio ambiente, bem assim de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário de caráter familiar ou associativista.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenção sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de Normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica as contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 A Lei Orçamentária para 2010 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para a suplementação por decreto do Poder Executivo.

Art.24 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discutido em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
Lei nº — 1290/2009
Sancionado
Em 04/09/09
Prefeito

cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alterações das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO V

Das Disposições Relativas á Dívida Pública Municipal

Art. 25 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 26 O projeto da Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por esses recursos.

Art. 27 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art.28 No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, e 20, da Lei Complementar nº101/2000.

Art.29 Observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, em 2010 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Lei autorizativa;

II - Existirem cargos vagos a preencher

III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV- Forem observados os limites previstos no artigo anterior.

V- For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do artigo 16, quando aplicável e do artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com o pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art.31- A Lei do Orçamento Anual deverá prover os créditos necessários á concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discutida
Em 19/08/2009
Aprovado em 2ª
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº — 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Prefeito

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 O controle da despesa total com o pessoal do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência solidária da chefe do Poder Executivo Municipal e da Secretária de Administração e Finanças.

Art. 33 No caso de os limites máximos de despesas com o pessoal para os poderes Executivos e Legislativos conforme o estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestre.

- I - Eliminação de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 Se a despesa total com o pessoal, com seus encargos, ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública.

Art. 35 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restritos a necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2010 a despesa com o pessoal poderá ser acrescida de até 15% (quinze por cento) devido a reajuste salarial em virtude de enquadramento dos professores e demais profissionais do magistério, no plano de cargos e carreira de que trata a lei do FUNDEB, vem assim para corrigir perdas salariais de exercícios anteriores.

Art. 36 Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência social e administração, obedecendo às necessidades e vagas definidas em lei.

CAPITULO VII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária.

Art. 37 O Município deverá implementar a inscrição de devedores e cobrança em dívida ativa de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores da Cidade;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamento, descontos, isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- II - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal, se for o caso;
- IV - Revisão da legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discutido
Em 19/08/2009
Aprovado em 2ª
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Prefeito

V – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais de Uso, sobre Imóveis - ITBI;

VI- Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

V III - Revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 40 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art.41 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 O Poder Executivos deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do que dispõe o parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/1993.

Art. 44 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.46 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme o disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art.48 Para os fins do disposto no artigo 16, da Lei Complementar N° 101/2000, e em cumprimento ao parágrafo 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2010, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário -financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

Discutida
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

I - pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento do serviço da dívida; e
Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e
Saúde e Assistência Social de caráter urgente
Art.50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano
Sobrinho, em 19 de agosto de 2009.

Cunegunde Filgueira Cavalcante – Presidente

José Ion de Souza – 1º Secretário

José Jaesio Rodrigues de Souza – 2º Secretário



Discutida
Em 19/08/2009
Aprovado em 2ª
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº — 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Prefeito

LEI Nº 290/2009.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2010

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal, integra a Lei Orçamentária para o exercício 2010, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício, bem assim a elaboração do Plano Plurianual, no que tange ao exercício inicial do quadriênio correspondente.

Parágrafo único – Consta, ainda, da presente Lei, orientações para o desenvolvimento de programas de gestão de Políticas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2010, dando suporte às suas ações finalísticas, correspondendo:

01. LEGISLATIVA

02. 031. AÇÃO LEGISLATIVA

- Promover as ações legislativas do Governo Municipal;
- Discutir e votar as leis municipais, decretos legislativos, de proposição dos Poderes Legislativo e Executivo e, suplementarmente de iniciativa popular;
- Efetuar o controle externo da Administração Municipal;
- Fiscalizar as obras e serviços públicos prestados à população;
- Representar o Poder Legislativo junto aos demais poderes constituídos.

04. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

121. Planejamento e Orçamento;

122. Administração Geral;

123. Administração Financeira;

124. Controle Interno;

125. Normatização e Fiscalização;

128. Formação de Recursos Humanos;

129. Administração de Receitas.

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para capacitação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discutida
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da Receita Tributária;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa, coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-os às exigências atuais;
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Dinamizar as cobranças dos tributos e taxas municipais;
- Alteração da Lei do Plano Diretor de desenvolvimento físico e territorial do Município;
- Elaborar a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município, optativamente;
- Melhoramento da infra-estrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade.
- Adquirir veículos para os Gabinetes dos secretários Municipais.
- Instala a unidade de Controle Interno do Município

20. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

601. Promoção da Produção vegetal;

602. Promoção da Produção Animal;

603. Defesa Sanitária Vegetal;

604. Defesa Sanitária Animal;

605. Abastecimento;

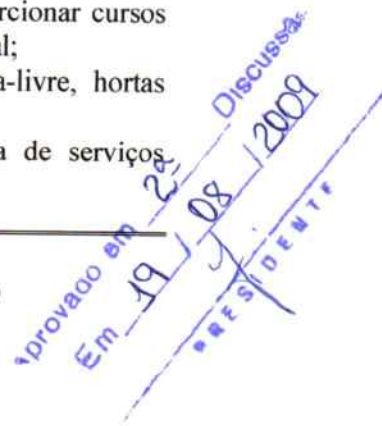
606. Extensão Rural.

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;
- Adensar as cadeias produtivas, especialmente concentradas em produto agro- industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, no Município, principalmente na apicultura, caprino ovinocultura e cultivo das culturas básicas e tradicionais do Município e Região;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governos;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas, pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprinos e suínos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador rural e urbano;
- Buscar parceria com o SEBRAE/SENAR, SENAI, e outros, para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda dos meios urbano e rural;
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Prefeito

- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feira e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a regularização de propriedades rurais;
- Prestar assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o **preparo da terra**;
- Construir, ampliar e melhorar açudes barreiros e barragens em todo Município;
- Perfurar e instalar poços tubulares e outros no interior do Município;
- Proceder ao roços das margens das estradas municipais.

22. INDÚSTRIA

- Promoção Industrial;
- Produção Industrial.

25. ENERGIA

- 75. Conservação de Energia;
- 752. Energia Elétrica;

26. TRANSPORTE

- 781. Transporte Aéreo;
- 782. Transporte Rodoviário;
- 783. Transporte Ferroviário;

10. SAÚDE

- 301. Atenção Básica;
- 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- 303. Suporte Profilático e Terapêutico;
- 304. Vigilância Sanitária;
- 305. Vigilância Epidemiológica.

- Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população e combater as doenças parasitárias;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral.
- Capacitar os agentes comunitários de saúde e de endemias com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso de equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso;
- Reduzir a mortalidade infantil.
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas e diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da implementação do Hospital Municipal;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discutido em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Prefeito

- Da cumprimento ao plano Municipal de Saúde;
- Adquirir veículo de remoção para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos regionais de saúde;
- Instalar, modernizar, e equipar a sede do Hospital Municipal;
- Implantar e difundir campanhas de Educação em Saúde;
- Ampliação do Programa Mãe Coruja;
- Apoio a população de baixa renda, em deslocamento para a Casa de Apoio na cidade de Petrolina;
- Implantação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);
- Implantação do Projeto do Governo Federal "Olhar Brasil"
- Manutenção e ampliação dos atendimentos dos USFs;
- Construção/ reforma de Unidade de Saúde na Zona Rural e Urbana;
- Qualificação e capacitação dos servidores da Saúde;
- Encaminhar pessoas doentes para a Cidade do Recife, e outras de referencia no Estado de Pernambuco ou circunvizinhas necessidade de tratamento especializado;
- Aquisição de micro - ônibus/van para transporte de doentes para tratamento de saúde fora do Município;
- Aquisição de geradores para as unidades de saúde da família – USFs onde mais necessitar;
- Contratação de Clinica de imagem, médicas e laboratórios especializados para o atendimento dos pacientes a serem encaminhados pela secretaria de Saúde.

15. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 451. Infra-Estrutura Urbana;
- 452. Serviços Urbanos;
- 453. Transportes Coletivos Urbanos;

16. HABITAÇÃO

- 451. Habitação Rural;
- 452. Habitação Urbana;

17. SANEAMENTO

- 511. Saneamento Básico Rural;
- 512. Saneamento Básico Urbano;

- Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento a população de baixa renda;
- Melhorar e expandir a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos par a municipalidade;
- Construção/Reforma/ Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal/Caixa;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discussa.
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Prefeito

- Reduzir déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de abatedouro Municipal;
- Construção de Matadouro Público;
- Construção de Mercado Municipal;
- Construção de um Centro de Lazer/ Balneário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá Carregadeira, Motoniveladora e Trator D 8/6 de sapata de esteira;
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros, da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural;
- Buscar parceria com a Celpe para combater a prevenção de “gambiarras” na cidade;
- Buscar parceria com a ANATEL e as operadoras telefônicas, fixas e moveis, para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município.
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidade especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Ampliação e Modernização da sede da Prefeitura Municipal;
- Reforma e construção de praças públicas;
- Perfuração de Poços Tubulares;
- Construção e reforma de açudes públicos
- Construção de barragens de concreto Ciclópico e outros;
- Construção de açudes cimentados na Chapada do Araripe;
- Reforma de Barragens de concreto Cilclópico.

18. GESTÃO AMBIENTAL

- 541. Preservação e Conservação Ambiental;
- 542. Controle Ambiental;
- 543. Recuperação de área Degradada
- 544. Recursos Hídricos.

12. EDUCAÇÃO

- 361. Ensino Fundamental;
- 362. Ensino Profissionalizante;
- 363. Ensino Superior;
- 364. Educação Infantil;
- 365. Educação de Jovens e Adultos;
- 366. Educação Especial;
- Ampliar a oferta de vagas na pré- escola, no ensino fundamental através do FUNDEB;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Provado em 2ª Discussão
Em 19/08/2009
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/2009

~~Prefeito~~

- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes, buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo unidades escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos docentes da educação básica;
- informatização das escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC e outros Ministérios e organismos não governamentais;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município através de aquisição de ônibus escolares;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado, e planejar a oferta aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; Além de oferta de alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico- odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede municipal e estadual.
- Apoiar e ampliar o Pólo de educação superior no Município;
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a formação continua dos professores e técnicos de educação através de capacitação permanente;
- Buscar projetos de Abastecimento de água para as escola da rede através de cisternas, poços tubulares e adutoras;
- Capacitação continua dos conselhos escolares, fóruns e comitês da rede municipal;
- Aquisição de parque infantil e brinquedotecas para a pré-escola da rede municipal de ensino;
- Construção de quadra de esporte nas escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio as escolas (Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social);
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras do Servidor em Educação, incluindo reajuste salarial de acordo com o repasse do FUNDEB;
- Apoio ao ensino profissionalizante, viabilizando a instalação de um CVT/CEFET na cidade de Santa Cruz.

27. ESPORTE E LAZER

811. Desporto de Rendimento;
812. Desporto Comunitário;
813. Lazer.

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo – cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de quadras de esportes, do Estádio Municipal e aquisição de equipamentos;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

as escolas
amentos;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário, às entidades incentivadoras das atividades esportivas,

criando o espírito de coletividade e cooperação, entre os cidadãos municipais;

- Reforma dos campos de futebol existentes no interior do município;
- Construção de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de parques recreativos(feiras/vaquejadas/eventos etc.)

13. CULTURA E LAZER

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação da Política de preservação do meio ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construção do parque e praças de eventos;

11/08. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

09. PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 271. Previdência Básica (RGPS);
- 272. Previdência do Regime Estatutário (RPPS);

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando (I) Políticas Sociais Básica; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;

I – Políticas Sociais Básicas;

II – Assistência Social;

III - Proteção Especial;

IV – Garantia de direitos, à criança e ao idoso, à mulher e demais segmentos expostos em situação de risco iminentes;

- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio - educativo e prevenção jurídico – legal;
- Oferecer previdência social básica e estatutária para todos servidores municipais;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho);
- Implantar programa local de amparo às crianças carentes;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município;

Discussão
2009



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE
Lei nº — 1290/2009
Sancionado
Em 04/09/09
Prefeito

- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Implantar programa local de amparo aos idosos e portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes;
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;
- Dar cumprimento aos planos de assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município
- Adquirir veículos para deslocamento - da Assistente Social em visitas a zona rural;
- Criar espaço cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma loja de produtos artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos.

6. SEGURANÇA PÚBLICA

- Fazer parceria com a Secretária de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município;
- Fazer parceria com o DETRAN para orientar no controle da sinalização do trânsito local vertical e horizontalmente.

02. JUDICIÁRIA

- Firmar convênios com órgão do governo estadual para o fornecimento de carteira de Identidade, Carteira do Trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito.
- Implantação da vigilância municipal;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE. Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 29 de julho de 2009.

Cunegunde Filgueira Cavalcante – Presidente

José Ion de Souza – 1º Secretário

José Jaesio Rodrigues de Souza – 2º Secretário

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-00

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discutido
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº 290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Prefeito

Lei nº 290/2009 – LDO.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no Art. 4º § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas fiscais da administração municipal de Santa Cruz – PE, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário no triênio 2009 – 2011, conforme quadros que adianta se anexa.

Assim, o presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos e para melhor compreensão da matéria, rememoramos os seguintes conceitos:

- a) Valores Correntes: correspondem aos valores estimados a inflação projetada para o triênio 2010-2012;
- b) Valores Constantes: Correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;
- c) Receitas Primárias: são as receitas totais (correntes e de capital) sem as receitas consideradas "financeiras" tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de título de renda, remuneração de depósito bancários, etc) e as receitas de alienação de bens.
- d) Despesas Primárias: são as despesas totais, deduzido as despesas com serviço da dívida pública (amortização e juros);
- e) Resultado Primário: É a diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias equivalente, portanto, a economia que o Município faz ou fará para pagar os juros e encargos da dívida fundada, se for o caso.

O Município possui endividamento a longo prazo (dívida Previdenciária), e uma expectativa de endividamento no exercício de 2010 (para aquisição de ônibus escolares, por exemplo).

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 633, de 31 agosto de 2006.

Além disso, foi observada a orientação contida no Ofício - Circular nº 17/2005/CCONT-STN, utilizando-se os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Projeção do PIB – Produto Interno;
- Índice de Inflação – IPCA do IBGE projetado pelo Banco Central para o período de 2010 a 2012;
- Esforço Fiscal: para os tributos de competência do Município.

Na ausência de estimativas para o PIB municipal foi utilizada a projeção do PIB Nacional.

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

No presente cenário não estão computadas nas metas da receita, a previsão de transferência de capital referente a convênios a serem celebrados no

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discutido
Em 19/08/2009
APROVADO EM
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



âmbito dos governos federal e estadual, cuja estimativa ocorrerá apenas na proposta orçamentária para o ano de 2010, em face da expectativa segura de sua efetivação.

As Metas fiscais para as despesas foram fixadas levando-se em conta o princípio do equilíbrio orçamentário, no qual a despesa é igual a receita, exceto as reservas de contingência e/ou legal.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Conforme estabelecido no inciso III, do artigo 63 da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população superior a cinquenta mil habitantes, é obrigatória desde a publicação da LRF, enquanto que para municípios com população inferior a 50 mil habitantes passou a ser obrigatório a partir do exercício de 2005. Diante disso, a elaboração do demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior, e do demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais, comparadas com as metas fiscais anexadas nos três exercícios anteriores, será restrita aqueles que tenha elaborado metas fiscais para exercícios orçamentários anteriores ao exercício de 2005, portanto o município de Santa Cruz, enquadra-se nesse perfil, elaborando os Anexos das Metas Fiscais referente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008, a fim de se obter um diagnóstico pretérito dessas metas.

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADA COM AS FIXADAS NOS TREWS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme estabelecidas no inciso III do artigo 63 da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais por município com população inferior a 50 mil habitantes é de fato obrigatório, reitera-se por isso o mesmo acompanha a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

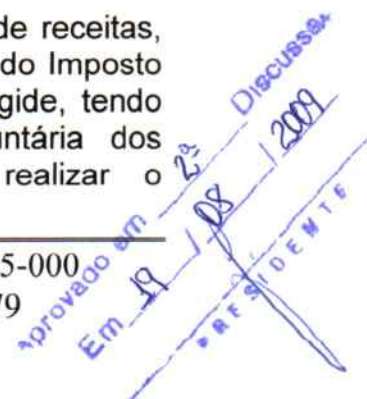
A evolução do patrimônio líquido do Município está demonstrada na tabela. Constatando-se que o Patrimônio Líquido do exercício de 2007 sobre a receita arrecadada... no exercício de 2008 foi de (13,3%) ou seja, inferindo-se desta forma que houve crescimento no patrimônio líquido do Município.

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDO COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O município de Santa Cruz, no exercício de 2008, não alienou parte dos seus ativos, neste caso nada tem – se a lançar.

2.6 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA.

O Município de Santa Cruz, não fez projeção de renúncia de receitas, porém, não fez lançamento nos últimos exercícios (2005 a 2008), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o mais importante da sua égide, tendo cobrado esse imposto isoladamente através de buscas voluntária dos mutuários, uma vez esta a Administração Municipal a realizar o





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
Lei nº 1290/2009
Sancionado
Em 04/09/09
Prefeito

recadastramento de todos imóveis existentes na sede do Município, para então proceder ao lançamento desse imposto – inclusive dois anos pretérito a partir do exercício de 2005.

2.7 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Para este calculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real das seguintes receitas.

- a) Tributos e Contribuições;
- b) Transferências Constitucionais - FPM, ITR, ICMS Exportação, CIDE – Contribuição Incidente sobre derivados de Petróleo, ICMS – Cota-parte de IPVA E IPI Exportação.
- c) Transferências do FUNDEB.

Lembramos ainda que se entende por **Despesa obrigatória de Caráter Continuado – DOCC**, na forma do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma é considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, aplicação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributaria é do próprio Ente. Inclusi-se também, como aumento permanente de receita, a elevação dos recursos recebidos pelo Município decorrente de determinação constitucional tais como:

Fundo de Participação dos Municípios cota-parte do ITR, cota-parte do ICMS cota-parte da CIDE e também dos recursos a conta do FUNDEB.

Lembramos que os valores das metas anuais deve ser vistos apenas como indicativos, podendo ser revisto em função de alterações as variáveis utilizadas, bem como da instabilidade da economia do País.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 19 de agosto de 2009.

Cunegunde Filgueira Cavalcante – Presidência
José Ion de Souza – 1º Secretário
José Jaesio Rodrigues de Souza – 2º Secretário

aprovação em 2ª Discussão
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



ANEXO DE METAS FISCAIS 2010

DEMOSNTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
Tabela 7- Projeção Atuarial do RPPS				
LRF, ART. 4º. § 2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício)
		sem movimento	sem movimento	

DEMOSNTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
Tabela 8- LRF, art. 4º, § 2º, inciso V			R\$ 1,00			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010 <Referência>	2011	2012	
TOTAL						

Rua Josina Araújo, S/Nº, Centro – Santa Cruz-PE , CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

Aprovação em 12/03/2009
Em 12/03/2009
PRESIDENTE
Discussão



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ milhares	Variação %
2006	360.239,07	67.71
2007	328.933,02	99.67
2008	521.357,58	157.98
2009	600.00,00	100
2010	916.500,00	100
2011	1.108.965,00	100
2012	1.108.965,00	100

NOTA: O aumento gradual é constante previsto para a receita tributária provem da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária Municipal e futura atualização do código Tributário.

Os valores de 2008 foram retirados do Orçamento, já que o B, Geral não foi apresentado até o presente momento, portanto, buscamos em 2010 a 2012 deixar o Orçamento mais compatível com a realidade do Município na arrecadação.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Anual R\$ milhares	Variação %
2006	4.621.731,22	77.02
2007	5.050.922,52	63.13
2008	8.190.440,82	87.42
2009	10.000.000,00	100
2010	14.000.000,00	100
2011	16.900.000,00	100
2012	20.280.000,00	100

NOTA: A evolução desta receita tem apresentado uma per forme bastante positiva, como pode ser visto de 2006 a 2008, entretanto, no orçamento de 2009 não foi considerado esse acompanhamento de arrecadação por isso buscamos deixar em 2010 a 2012 o mais próximo da expectativa de arrecadação.

Discussão
Aprovado em 2
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



Transferências de recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Anual R\$ milhares	Variação %
2006	1.202.495,04	38.86
2007	862.039,89	77.80
2008	1.331.227,35	120.14
2009	1.600.000,00	100
2010	2.190.500,00	100
2011	2.409.550,00	100
2012	2.650.506,00	100

NOTA: O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde, entretanto a projeção é baixa devido à crise econômica que atravessa o País.

Transferências de recursos do FNAS

Metas Anuais	Valor Anual R\$ milhares	Variação %
2006	---	---
2007	66.390,57	132.78
2008	152.744,66	76.37
2009	250.000,00	100
2010	250.000,00	100
2011	275.000,00	100
2012	302.5000,00	100

NOTAS: a previsão de 2010 a 2012 foi baseada na arrecadação de 2008 que sofreu uma diminuição comparada com os anos anteriores, buscando um orçamento compatível com a realidade do Município.

Discutido
Em 19/08/2009
PROVADO
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Prefeito

Transferências de recursos do FNDE

Metas Anuais	Valor Anual R\$ milhares	Variação %
2006	353.023,68	100.86
2007	438.982,95	104.49
2008	508.452,06	121.06
2009	559.297,26	100
2010	640.000,00	100
2011	704.000,00	100
2012	774.400,00	100

NOTAS: a previsão de 2010 a 2012 foi baseada na arrecadação de 2008.

Outras transferências da União

Metas Anuais	Valor Anual R\$ milhares	Variação %
2006	50.730,63	10.14
2007	656.945,59	656.94
2008	97,50	0,09
2009	80.000,00	100
2010	60.000,00	100
2011	66.000,00	100
2012	72.600,00	100

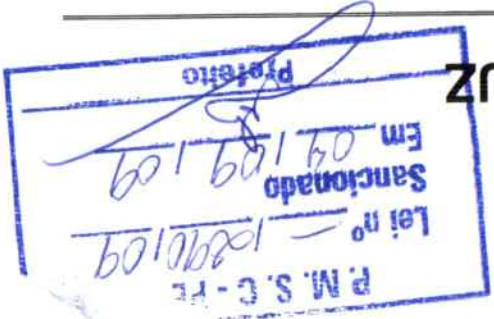
NOTAS: a previsão de 2010 a 2012 foi baseada na arrecadação de 2008, buscando um orçamento compatível com a realidade do Município.

Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Anual R\$ milhares	Variação %
2006	548.028,64	65,63
2007	606.708,93	64,78
2008	649.969,05	69,40
2009	720.000,00	100
2010	912.000,00	100
2011	1.003.200,00	100
2012	1.103.520,00	100

Rua Josina Araújo, S/Nº, Centro – Santa Cruz-PE, CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

Discussão
Aprovado em 2º
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

ESTADO DE PERNAMBUCO



Transferências Multigovernamentais

Metas Anuais	Valor Anual R\$ milhares	Variação %
2006	2.768,416,32	153,80
2007	3.388,073,66	88,42
2008	4.451,455,65	252,87
2009	3.200,000,00	100
2010	3.439,150,00	100
2011	3.783,065,00	100
2012	4.161,371,50	100

NOTAS: Baseado nos balanços dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Anual R\$ milhares	Variação %
2006	212.950,00	10,87
2007	657.147,87	38,65
2008	901.741,79	53,04
2009	1.250.000,00	100
2010	1.375.000,00	100
2011	1.512.500,00	100
2012	1.663.750,00	100

NOTAS: As receitas de Capital, com origem em alienação de bens e Operações de Crédito, apresentam comportamento saldos zero em 2007, a previsão para 2010 e 2011 será baixa por previsão de apenas alienação de bens.

Rua Josina Araújo, S/Nº, Centro – Santa Cruz-PE, CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100
CNPJ 24.301.491/0001-79

PROVAVO EM
Em 19/08/2009,
PRESIDENTE

P. M. S. C. - PE
 Lei nº 1296/2009
 Sancionado
 Em 04/09/09
 Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



ESTADO DE PERNAMBUCO

2. A metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2010		2011		2012	
	17.300.000,00		19.030.000,00		20.933.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	7.900.000,00		8.690.000,00		9.559.000,00	
Juros e Encargos da vida	300.000,00		330.000,00		363.000,00	
Outras despesas correntes	9.100.000,00		10.010.000,00		11.011.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	4.700.000,00		5.170.000,00		5.867.000,00	
Investimentos	4.200.000,00		4.620.000,00		5.082.000,00	
Inversões Financeiras	500.000,00		550.000,00		605.000,00	
Amortização Financeira	---		---		---	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00		1.100.000,00		1.210.000,00	
TOTAL DESPESA	23.000.000,00		25.300.000,00		27.830.000,00	
RECEITA PREVISTA	23.000.000,00		25.300.000,00		27.830.000,00	

Limite de despesas com pessoal	9.342.000,00	10.276.200,00	11.303.820,00
--------------------------------	--------------	---------------	---------------

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Anual R\$ milhares	Variação %
2006	4.759.020,96	95,18
2007	5.419.780,08	90,32
2008	6.832.911,67	97,61
2009	7.000.000,00	100
2010	7.700.000,00	100
2011	8.470.000,00	100
2012	9.317.000,00	100

NOTAS: O aumento do volume de despesas identificadas no Grupo de Natureza de Despesas Pessoal e Encargos Sociais deve-se a fatos como reajuste salarial dos servidores da ativa e a implantação do piso salarial dos professores e seus reflexos, além do aumento de pagamento de previdência social.

Rua Josina Araújo, S/Nº, Centro – Santa Cruz-PE, CEP 56.215-000
 Tel. (0xx87) 3874 8100
 CNPJ 24.301.491/0001-79

Discussão
 Em 19/08/2009
 Aprovado em 25/08/2009
 Presidente

P. M. S. C. - PE
Lei nº 1.290/2009
Sanccionado
Em 09/09/09
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO XXI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANO :2010
LRF, art.4§ 3

Riscos Fiscais			TOTAL
Detalhamento	Valor	Redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e/ou da utilização da Reserva de Contingência	SEM MOVIMENTO
1- Riscos Fiscais Orçamentários		Previdência	
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca estiagem, surtos epidêmicos).		valor	TOTAL

Discussa
2
Em 19/08/2009
PROVADO em
PRESIDENTE

Rua Josina Araújo, S/Nº, Centro – Santa Cruz-PE, CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100
CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1290/2009

Sancionado

Em 09/09/09

Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas para as receitas

As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DE RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ MIL		
	2010	2011	2012
RECEITAS CONCORRENTES	22.830.000,00	25.113.000,00	27.624.300,00
Receita Tributária	916.500,00	1.008.150,00	1.108.965,00
Receita Patrimonial	421.850,00	464.035,00	510.438,50
Transferências Concorrentes	21.491.650,00	23.640.815,00	26.004.896,00
Transferências Intergovernamentais	21.491.650,00	23.640.815,00	26.004.968,00
Transf.da União	18.052.500,00	19.857.750,00	21.843.250,00
Cota-parte do FPM	14.000.000,00	15.400.000,00	16.940.000,00
Transf. de Recursos do SUS	2.190.500,00	2.409.550,00	2.650.506,00
Transf.de Recursos do FNAS	250.000,00	275.000,00	302.500,00
Transf. de Recursos do FNDE	640.000,00	704.000,00	774.400,00
Outras transferências da União	60.000,00	66.000,00	72.600,00
Transferências do Estado	912.000,00	1.003.200,00	1.103.520,00
Transferências Multigovernamental	3.439.150,00	3.783.065,00	4.161.371,50
Dedução para o FUNDEB	3.439.150,00	3.783.065,00	4.161.371,50
RECEITA DE CAPITAL	170.000,00	187.000,00	205.700,00
Operações de Crédito	120.000,00	132.000,00	145.200,00
Amortização de Empréstimos	---	---	---
Alienação de Bens	50.000,00	55.000,00	60.500,00
TOTAL	23.000.000,00	25.300.000,00	27.830.000,00

1. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Aprovado em 2ª Discussão
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1290/2009

Sancionado

Em 04/09/09

Prefeito

ANEXO XX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2010

O ANEXO DE METAS FISCAIS É COMPOSTO PELOS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS:

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Tabela LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PI B) X 100	Valor corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	Valor corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	24.035.000,00	23.000.000,00	4.5	26.438.500,00	25.300.000,00	4.5	29.082.350,00	27.830.000,00	
Receitas Primárias	23.690.150,00	22.670.000,00	4.5	26.059.165,00	24.937.000,00	4.5	28.665.081,00	27.430.700,00	
Receita de Aplicações Financeiras	188.100,00	180.000,00	4.5	206.910,00	198.000,00	4.5	227.602,00	217.800,00	
Receita de Operação de Crédito	104.500,00	100.000,00	4.5	114.950,00	110.000,00	4.5	126.445,00	121.000,00	
Receita de Privatizações /Alienação de Ativos	52.250,00	50.000,00	4.5	57.475,00	55.000,00	4.5	63.222,50	60.500,00	
Receita de Amortiz.De Empre.Financ, Refinan.	---	---		---	---	---	---	---	
Despesa total	24.035.000,00	23.000.000,00	4.5	26.438.500,00	25.300.000,00	4.5	27.082.350,00	27.830.000,00	
Despesas Primárias (II)	21.558.350,00	20.630.000,00	4.5	23.714.185,00	22.693.000,00	4.5	26.085.603,00	24.962.300,00	
Juros e Encargos da Dívida	313.500,00	300.000,00	4.5	344.850,00	330.000,00	4.5	379.336,00	363.000,00	
Amortização da Dívida	1.254.000,00	1.200.000,00	4.5	1.379.400,00	1.320.000,00	4.5	1.517.340,00	1.452.000,00	
Concessão de Empréstimos	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Aquisição de títulos de Cap.Já integralizados.	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Resultado Primário (III) = (I-II)	909.150,00	870.000,00	4.5	1.000.065,00	957.000,00	4.5	1.100.071,50	1.052.700,00	
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



ANEXO XX

ANEXO DE METAS FISCAIS 2010

DEMOSTRATIVO III - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
Tabela 9- LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V	
EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	21.491.650,00
(-) Transferências Constitucionais	3.439.150,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

PROVAVO em 2ª DISCUSSÃO
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



ANEXO XX

ANEXO DE METAS FISCAIS 2010

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO			
DE ATIVOS			
Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III			
RECEITAS REALIZADAS	< Ano - 2 > 2008 (a)	< Ano - 3 > 2007 (d)	< Ano-4 > 2006
RECEITAS DE CAPITAL	-	Sem movimento	Sem movimento
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00		
TOTAL			

DESPESAS LIQUIDADAS	< Ano 2008 > (b)	< Ano 2007 > (e)	< Ano 2006 >
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	Sem movimento	Sem movimento
Investimentos	-		
Inversões Financeiras	-		
Amortização da Dívida	-		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00		
Regime Geral de Previdência Social	0,00		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00		
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO			

Discussa
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



ANEXO XX

ANEXO DE METAS FISCAIS 2010

DEMONSTRATIVO IV- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Tabela 4 - LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III						
Patrimonio Líquido	< Ano - 2 > 2008	%	< Ano - 3 > 2007	%	< Ano-4 > 2006	%
Patrimônio/ Capital						
Reservas	4.908.951,23		3.424.082,28		902.776,64	
Resultado Acumulado						0
TOTAL	4.908.951,23		3.424.082,28		902.776,64	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	< Ano - 2 >	%	< Ano - 3 >	%	< Ano-4 >	%
Patrimônio			SEM MOV			
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL 2006, 2007 e 2008.

Provado em 2ª Discussão
Em 13/03/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



ANEXO XX

ANEXO DE METAS FISCAIS 2010

DEMOSNTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
Tabela 7- Projeção Atuarial do RPPS				
LRF, ART. 4º. § 2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício)

DEMOSNTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
Tabela 8- LRF, art. 4º, § 2º, inciso V			R\$ 1,00			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010 <Referência>	2011	2012	
TOTAL						

OBS: Em negociação

Discussão
Aprovado em 2º
Em 19/08/2009
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



Amortização Financeira

Metas Anuais	Valor Anual R\$ milhares	Variação %
2007	-	
2008		
2009		
2010		
2011		
2012		
SEM MOVIMENTO		

NOTA: O município já possui dívida parcelada junto ao INSS além das atuais e o montante da dívida do Município, junto a este órgão cresceu consideravelmente, diante disso estamos negociando a dívida.

Metas Anuais	Valor Anual R\$ milhares	Variação %
2006	---	
2007	---	
2008	1.956.608,37	
2009	---	
2010	---	
2011	---	
2012	---	

NOTA: A previsão de gastos para investimentos dependerá da realização de convênios com o governo Federal e Estadual. O valor estimado de 2010 a 2012 trata-se apenas de contrapartida do Município na área de investimentos e/ou investimentos realizados com recursos próprios.

aprovado em 2ª Discussão
Em 19/08/2009
PRESIDENTE